



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2.505 /2003

Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Salto a firmar acordo de cooperação com a Escola de Educação Profissional Humanidade

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1° - Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, autorizada a firmar acordo de cooperação, na forma de convênio, com a entidade denominada **Escola de Educação Profissional Humanidade**, sediada nesta cidade, na Rua Winston Churchill, 416, Parque Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.987.861/0001-31, o qual terá como objeto a realização de estágio profissional de seus estudantes, junto às repartições públicas municipais que dele venham a necessitar;

§1° - A Prefeitura da Estância Turística de Salto poderá repassar verbas à referida entidade, para pagamento de bolsas aos estudantes que estiverem realizando o estágio profissional de que trata o *caput*, inclusive bolsas natalinas, proporcionalmente ao número de estudantes que estiverem realizando o estágio.

§2° - Os valores a serem repassados para pagamento de bolsas, conforme previsto no parágrafo anterior, serão estabelecidos quando da formalização do convênio, conforme padrão utilizado pela entidade conveniada, o qual não poderá ser maior que o equivalente a 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional para cada estudante.

§3° - Atendendo aos princípios do interesse público, da impessoalidade e da eficiência dos serviços públicos, poderá a Prefeitura da Estância Turística de Salto, desde que autorizado pela entidade de que trata o *caput*, ceder estudantes estagiários a outros órgãos públicos, como forma de auxílio e



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

cooperação, tendo como objetivo a melhoria do atendimento à população do Município.

§4º - A realização do estágio profissional mencionado no *caput* deste artigo, se dará após a devida formalização do ato, por meio de respectivo instrumento, do qual constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, sob pena de nulidade:

I – Declaração expressa de que a entidade conveniada é instituição filantrópica e sem fins lucrativos, juntando-se, inclusive, cópia autenticada de seu estatuto social e da lei que a declarou como de utilidade pública, se for o caso, os quais passarão a integrar o termo de convênio, como seus anexos;

II – O Convênio objeto da presente lei não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto e o estagiário, cabendo toda a responsabilidade referente à remuneração e eventuais encargos sociais incidentes, à entidade conveniada;

III – As atividades do estagiário serão sempre consideradas como educativas e profissionalizantes, compatíveis com a sua idade, sem prejuízo de sua frequência escolar e em horário a ser estabelecido entre as partes conveniadas;

IV – O estágio será exercido sempre nas áreas de atuação da Prefeitura da Estância Turística de Salto ou de outros órgãos públicos, propiciando aprendizado em datilografia, informática, arquivos, cadastros, copiadoras, redação de documentos diversos, serviços bancários e de correios, e outros que possam derivar da área administrativa, sendo que, em não havendo a adaptação do estagiário, a conveniada fica obrigada a substituí-lo;

V – O convênio objeto da presente lei poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes, sem qualquer prejuízo, desde que haja comunicação prévia com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - O Convênio a ser firmado deverá cumprir as determinações constantes na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82 e da Lei 9.394/96 e suas regulamentações.

Artigo 3º - Os recursos para atender os encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
aos 13 de novembro de 2003.

PILZIO NUNCIATO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo